

DECRETO Nº 7.854, DE 15 DE AGOSTO DE 2013

1/3

Regulamenta a moratória e o parcelamento para pagamento de créditos vencidos de que trata a Lei Complementar nº 15, de 17 de julho de 2013, na forma que estabelece e dá outras providências.

DONISETE BRAGA, Prefeito do Município de Mauá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, III, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 4.843/2013, **DECRETA**:

Art. 1º A moratória autorizada pela Lei Complementar nº 15, de 17 de julho de 2013, seguirá o rito tratado no presente Decreto.

Art. 2º As dívidas a que se refere o *caput* do art. 1º da Lei Complementar nº 15, de 17 de julho de 2013, abrangem apenas os valores apurados e/ou lançados pelo próprio Município e pela Autarquia Saneamento Básico do Município de Mauá - SAMA, excluídas as condenações ou sanções de natureza civil, penal ou administrativa, emanadas de outros órgãos ou entidades.

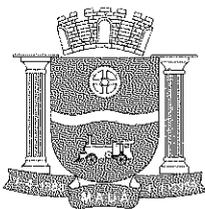
Art. 3º O parcelamento dos créditos pertencentes à Autarquia Saneamento Básico do Município de Mauá – SAMA, seguirá os procedimentos estabelecidos por resolução expedida pelo superintendente, no que couber.

Art. 4º O requerimento de adesão ao programa de parcelamento deverá ser solicitado na Central de Atendimento da Dívida Ativa, mediante apresentação do título de propriedade registrado ou de compromisso de compra e venda, documento de identidade (RG), Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF), contrato social e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), nas hipóteses e formas estabelecidas no art. 5º da Lei Complementar nº 15 de 17 de julho de 2013.

§ 1º A Central de Atendimento da Dívida Ativa, de posse dos dados pertinentes aos documentos tratados no *caput*, deverá realizar as devidas atualizações no cadastro geral, enviando-as ao Departamento de Gestão de Tributos Imobiliários – DGTI, e ao Departamento de Gestão de Tributos Mobiliários – DGTM, para as devidas atualizações cadastrais no banco de dados.

§ 2º Serão aceitos outros documentos oficiais emitidos por órgãos públicos competentes, nos quais constem os respectivos números do CPF e RG, tais como carteiras de habilitação ou órgão de classe.

Art. 5º O Termo de Acordo, previsto no art. 4º da Lei Complementar nº 15, de 17 de julho de 2013, obedecerá a forma constante do Anexo I do presente Decreto.



DECRETO Nº 7.854, DE 15 DE AGOSTO DE 2013

2/3

Art. 6º A concessão da moratória e o parcelamento de dívida, relacionados ao Cadastro Mobiliário Fiscal, somente serão deferidos quando constatada total regularidade da inscrição cadastral, conforme documentação prevista pelo art. 250 da Lei Municipal nº 1.880, de 29 de dezembro de 1983, e requerida por quem de direito.

Art. 7º A concessão da moratória e o parcelamento de dívida, relacionada ao Cadastro Imobiliário Fiscal, somente será deferida quando constatada a existência completa dos dados e documentos tratados pelos artigos 246, 247 e 248 da Lei Municipal nº 1.880, de 29 de dezembro de 1983, e dos seguintes requisitos:

- I - comprovante atualizado de endereço e apresentação do RG, CPF, CNPJ ou outro documento oficial no qual conste a numeração de tais documentos;
- II - cópia atualizada da matrícula do imóvel obtida perante o Cartório de Registro de Imóveis, quando requerida pelo proprietário;
- III - cópia atualizada da matrícula do imóvel obtida perante o Cartório de Registro de Imóveis e cópia do(s) compromisso(s) de compra e venda com a completa cadeia dominial entre o proprietário e o compromissário comprador, quando por este requerida.

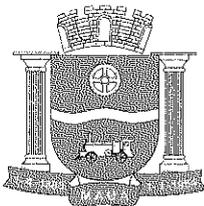
§ 1º A critério do interessado, cuja posse não possa ser comprovada nas formas dos incisos II e III prevista no *caput* deste artigo, mas haja manifesta vontade de assumir a dívida como contribuinte responsável, poderá haver a substituição da cópia atualizada da matrícula e do(s) compromisso(s) de compra e venda pelo Termo de Responsabilidade Fiscal, nos termos do modelo constante do Anexo II do presente Decreto, passando este a figurar como possuidor a qualquer título, da maneira que trata o art. 31 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, e art. 245 da Lei Municipal nº 1.880, de 29 de dezembro de 1983.

§ 2º A adesão como possuidor na forma do § 1º, art. 7º do presente Decreto, não implica no reconhecimento da propriedade pela Fazenda Pública Municipal, valendo exclusivamente para efeitos tributários.

Art. 8º O Termo de Acordo e Concessão de Moratória, o qual constará inclusive eventuais débitos relativos a honorários advocatícios, e o Termo de Responsabilidade Fiscal serão assinados em 02 (duas) vias, sendo uma entregue ao contribuinte ou procurador habilitado e outra a ser remetida ao DECODAM – Departamento de Controle de Dívida Ativa Municipal.

§ 1º Os valores das parcelas mínimas para os débitos serão de 15 (quinze) Fatores Monetários Padrão (FMP), no caso de pessoa física, e 50 (cinquenta) Fatores Monetários Padrão (FMP), no caso de pessoa jurídica, não incluídos nos limites fixados das parcelas os valores referentes aos honorários advocatícios dos débitos ajuizados.

§ 2º A procuração de que trata o art. 5º, II, “a” e “b” da Lei Complementar nº 15, de 17 de julho de 2013, deverá ser anexada na via a ser remetida ao DECODAM – Departamento de



DECRETO Nº 7.854, DE 15 DE AGOSTO DE 2013

3/3

Controle de Dívida Ativa Municipal, para ser arquivada juntamente com o Termo de Acordo correspondente, em processo administrativo próprio.

Art. 9º Constatada qualquer irregularidade sanável o devedor será notificado para saná-la no prazo de 05 (cinco) dias.

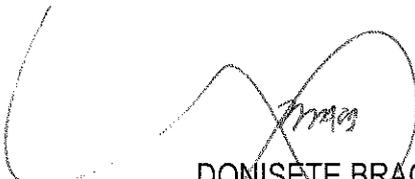
Parágrafo único. Passado o prazo sem atendimento da notificação ou sendo insanáveis as irregularidades apontadas, retomar-se-ão os procedimentos para a cobrança da dívida.

Art. 10. Aberta a vista dos autos judiciais ao Procurador Municipal, as hipóteses previstas nos artigos 8º e 15 da Lei Complementar nº 15, de 17 de julho de 2013, dar-se-ão na primeira oportunidade de manifestação da Fazenda Municipal.

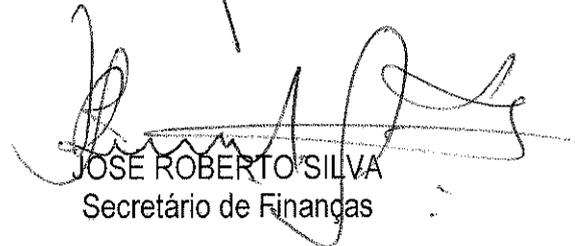
Parágrafo único. Constatada a extinção do débito pelo pagamento, o DECODAM encaminhará a informação à Procuradoria Geral, acompanhada da respectiva Certidão Negativa de Débito, para providenciar o pedido de extinção da cobrança judicial.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 15 de agosto de 2013.


DONISETE BRAGA
Prefeito


ALESSANDRO BAUMGARTNER
Secretário de Assuntos Jurídicos


JOSE ROBERTO SILVA
Secretário de Finanças

-vide verso-



TERMO DE ACORDO E CONCESSÃO DE MORATÓRIA

Acordo Número: |Inscrição/Ano|

Inscrição Municipal:

Proprietário:

CPF/CNPJ:

Compromissário:

CPF/CNPJ:

End. Atv/Imóvel:

Bairro:

Cidade/UF/CEP:

Na data de |dia/mês/ano|, compareceu o (a) contribuinte abaixo indicado:

Qualificado como representante para os assuntos relacionados à inscrição no cadastro municipal de contribuintes sob o número acima identificado.

Vem solicitar a concessão da moratória e da liquidação dos créditos vencidos através de parcelamento, nos termos da Lei Complementar nº 15, de 17 de julho de 2013, nas seguintes condições:

- I - Reconhece como líquida e certa a natureza do(s) crédito(s) e seu(s) valor(es), abaixo relacionado(s), desistindo expressamente de quaisquer recursos, em juízo ou não, inclusive aqueles pendentes de julgamentos relativamente sobre débitos tratados no presente Termo;
- II - No parcelamento serão excluídos multa e juros moratórios nos termos do art. 2º e incisos da Lei Complementar nº 15, de 17 de julho de 2013;
- III - Pagará em _____ parcela(s) consecutiva(s) na quantia correspondente a _____ FPM (Fator Monetário Padrão), sendo que a primeira parcela deverá ser paga no ato da Concessão da Moratória;
- IV - Em caso de atraso do parcelamento nas condições previstas na Lei Complementar nº 15, de 17 de julho de 2013, serão acrescidos multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 20% (vinte por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês;
- V - Em todos os pagamentos parcelados incidirão juros de 0,5% (cinquenta centésimos por cento) ao mês, incidentes sobre o saldo devedor e atualização monetária prevista na legislação municipal.
- VI - Implicará na revogação de ofício da moratória e execução dos créditos remanescentes: **1)** falta de pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas; **2)** atraso superior a 90 (noventa)



ANEXO I AO DECRETO Nº 7.854, DE 15 DE AGOSTO DE 2013

2/2

dias no pagamento de quaisquer parcelas; 3) descumprimento de quaisquer obrigações acessórias relativas ao acordo; 4) falência da pessoa jurídica devedora; 5) cisão da pessoa jurídica, exceto se a nova sociedade oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio assumir solidariamente com a cindida as obrigações do respectivo acordo;

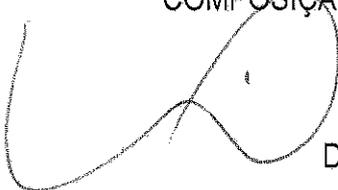
- VII - O prazo transcorrido entre a concessão da moratória e sua revogação não se computa para efeito de prescrição do direito de cobrança;
- VIII - Sobre o montante do débito ajuizado com os benefícios referidos no art. 2º da Lei Complementar nº 15, de 17 de julho de 2013, objeto deste termo de concessão, incidirá 10% (dez por cento) a título de honorários, devidos em razão do procedimento de cobrança judicial, os quais poderão ser quitados na forma estabelecida pelo art. 8º da Lei Complementar nº 15, de 17 de julho de 2013.
- IX - O contribuinte ou representante científica-se de que eventual descumprimento do presente acordo poderá implicar em redirecionamento de eventual execução contra si, em razão de confissão e/ou assunção de dívida.
- X - Nos débitos eventualmente abrangidos pelo art. 174 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 e não previamente anulados em juízo, se operará a previsão constante no art. 360 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Eu, [usuário], imprimi e conferi os dados apresentados pelo contribuinte.

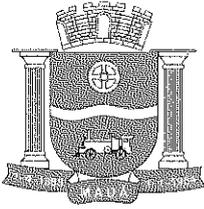
Contribuinte:
CNPJ/CPF:
Identidade:
Endereço:
Bairro:
Cidade/UF/CEP:

Face às informações e com base na Lei Complementar nº 15, de 17 de julho de 2013, concedo a moratória dos créditos abaixo relacionados e autorizo o presente parcelamento.

COMPOSIÇÃO DOS DÉBITOS - Valores em R\$ atualizados na data de ____ de ____ de 2013.



Diretor Departamento de Controle de Dívida Ativa Municipal – DECODAM



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

ANEXO II AO DECRETO Nº 7.854, DE 15 DE AGOSTO 2013

TERMO DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Acordo Número: |Inscrição/Ano|

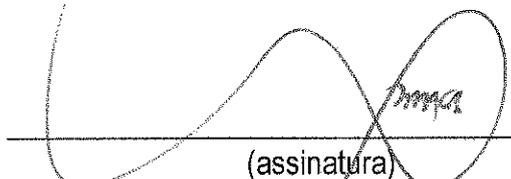
Eu, _____, estado civil:
_____, profissão: _____, RG: _____,
CPF: _____, residente e domiciliado na (Rua/Av.): _____
_____, nº _____, Complemento _____,
Bairro _____, no Município de _____

DECLARO, para os fins de cadastro fiscal e de concessão de moratória e parcelamento, nos termos da Lei Complementar nº 15, de 17 de julho de 2013, perante o Município de Mauá, que sou possuidor do imóvel de inscrição fiscal nº _____ - _____ - _____, com endereço declinado no Termo de Acordo, que em conformidade com o art. 5º, inciso II, da referida Lei Complementar, bem como pelo art. 31 da Lei Federal nº 5.172, sou contribuinte responsável pelos impostos, taxas e contribuições decorrentes da posse do imóvel de inscrição acima citada.

DECLARO que estou ciente das responsabilidades civis e criminais por falsa declaração.

DECLARO, ainda, que estou ciente que a assinatura do presente termo não implica no reconhecimento por parte da Fazenda Pública Municipal da propriedade do referido imóvel para todos os fins.

Mauá, em _____ de _____ de _____



(assinatura)

